

**MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE ARATU**

**JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DA DISPUTA
NA DISPENSA ELETRÔNICA**

Com fulcro no Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e na previsão do art. 50 da Lei 9.784, que tratam, respectivamente, de Licitações e Contratos Administrativos e da Regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se a motivação para o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica.

Considerando a premência da contratação, visando conferir celeridade desejável ao processo e, ainda, fazer frente as necessidades decorrentes da situação, admitiu-se o afastamento da disputa na dispensa eletrônica, de dois itens de consumo fim recompor estoque do paiol odontológico da Divisão de Saúde desta Base, adotando-se um formato simplificado para escolha do fornecedor de materiais, com base na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME. Desta feita, foi utilizado como critério de contratação o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada respeitando o que reza o art. 5º da IN 65/2021.

Por fim, registro que a necessidade em apreço consiste na aquisição de 02 (dois) itens referente material de consumo em Odontologia, fim recompletar estoque do paiol odontológico da Divisão de Saúde da Base Naval de Aratu.

Salvador, BA, 09 de *Julho* de 2024.


CAMILA ARAÚJO LINS PEREIRA
Capitão-Tenente (CD)
Encarregada da Divisão de Saúde

(X) Aprovo.
() Não aprovo.


FERNANDO ATÁIDE DE MELO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa